



**O INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO: UMA REFLEXÃO
SOBRE A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS NO
MUNICÍPIO DO BAILUNDO-HUAMBO-ANGOLA.**

FOREIGN DIRECT INVESTMENT: A REFLECTION ON THE ATTRACTION OF
INTERNATIONAL INVESTMENTS IN THE MUNICIPALITY OF BAILUNDO-
HUAMBO-ANGOLA.

LA INVERSIÓN EXTRANJERA DIRECTA: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA
ATRACCIÓN DE INVERSIONES INTERNACIONALES EN EL MUNICIPIO DE
BAILUNDO-HUAMBO-ANGOLA.

Gedeão Chilumbo Abel

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-0721-3493>

Universidade Internacional Iberoamericana do México (UNINI) - México

Letícia Silva Araújo

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-4379-5830>

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Brasil

Mário Graça da Costa

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6667-9576>.

Instituto Superior Politécnico Caála (ISPC) - Angola

DOI: 10.22481/poliges.v3i1.10545

Resumo: O presente artigo procura analisar as possibilidade de Investimento Externo Direto (IED) que podem ser atraídos para o Município de Bailundo na Angola. Para isso, fazemos uma apresentação desse conceito para a República de Angola e para a literatura de base econômica, bem como exploramos os marcos legais, promulgados pelo governo que reconhecem a importância do IED a nível nacional. Apresenta-se uma discussão conceitual combinada com revisão bibliográfica a partir do estado da arte sobre IED. Este artigo parte da seguinte questão: quais oportunidades no Município de Bailundo podem atrair investimentos estrangeiros? Para determinar as possibilidades de atração de investimento, utiliza-se de método qualitativo com ferramentas quantitativas, para apresentar um panorama geral sobre IED na economia angolana, bem como um panorama econômico geral de Bailundo. Conclui-se que existe similaridade entre a pauta dos dois cenários, principalmente entre os produtos produzidos pelo município que podem ser de interesse do investidor estrangeiro. O sucesso

para a atração dependerá dos estímulos que serão gerados pela administração central no que tange à criação de políticas públicas.

Palavras - Chaves: Investimento Directo Externo. Economia Internacional. Comércio Internacional. Município do Bailundo

Abstract: This article seeks to analyze the possibilities of Foreign Direct Investment (FDI) that can be attracted to the Municipality of Bailundo in Angola. To do so, we present this concept to the Republic of Angola and to the economic-based literature, as well as explore the legal frameworks promulgated by the government that recognize the importance of FDI at the national level. A conceptual discussion, combined with a bibliographic review based on the state of the art on FDI is presented. This article starts from the following question: what opportunities in the Municipality of Bailundo can attract foreign investment? To determine the possibilities of attracting investment, a qualitative method is used with quantitative tools, to present an overview of FDI in the Angolan economy, as well as a general economic overview of Bailundo. It is concluded that there is similarity between the agenda of the two scenarios, especially between the products produced by the municipality that may be of interest to the foreign investor. The success for the attraction will depend on the stimuli that will be generated by the central administration regarding the creation of public policies.

Keywords: Direct Investment, International Economy, International Trade, Municipality of Bailundo

Resumen: Este artículo busca analizar las posibilidades de Inversión Extranjera Directa (IED) que pueden ser atraídas al Municipio de Bailundo en Angola. Para ello, presentamos este concepto a la República de Angola ya la literatura de base económica, así como exploramos los marcos legales promulgados por el gobierno que reconocen la importancia de la IED a nivel nacional. Se presenta una discusión conceptual combinada con una revisión bibliográfica basada en el estado del arte sobre la IED. Este artículo parte de la siguiente pregunta: ¿qué oportunidades en el Municipio de Bailundo pueden atraer inversión extranjera? Para determinar las posibilidades de atracción de inversiones, se utiliza un método cualitativo con herramientas cuantitativas, para presentar un panorama de la IED en la economía angolana, así como un panorama económico general de Bailundo. Se concluye que existe similitud entre la agenda de los dos escenarios, especialmente entre los productos elaborados por el municipio que pueden ser de interés para el inversionista extranjero. El éxito de la atracción dependerá de los estímulos que genere la administración central en cuanto a la creación de políticas públicas.

Palabras clave: Inversión Directa, Economía Internacional, Comercio Internacional, Municipio de Bailundo

Introdução

Vivemos momentos instáveis! Talvez essa afirmação possa ser ousada demais, mas seguramente a pandemia da COVID-19 tem provocado esta sensação de instabilidade generalizada a nível do planeta. A insegurança provocada pela crise sanitária mundial tem instigado os indivíduos a reverem conceitos e a redefinir algumas “verdades”, como as ideias de segurança social e financeira. Em tempos de

incertezas, são autenticadas ainda mais a necessidade de se investir em outros mercados, ou diversificar as cartelas de investimentos, pois dessa prática reverbera a segurança financeira.

Ao abordar sobre o Investimento Direto Externo (IDE), olhando especificamente no Município do Bailundo, lida-se com o desafio de caracterizar os aspectos sociais e econômicos que caracterizam a realidade do município e como, frente a essas adversidades, o governo municipal atrair investimento externo direto para o município. Sendo assim, a pergunta de pesquisa deste artigo é: Que oportunidades existem para captação dos investidores estrangeiros direto no Município de Bailundo?

A pesquisa segue o método qualitativo com a utilização de ferramentas quantitativas, contando com a reflexão sobre o conceito de Investimento Direto Externo e suas variantes, quanto com um olhar atento a três documentos importantes no país, que são: o Plano de Desenvolvimento Econômico previsto para os anos de 2018-2022 (2018), além de analisar dois marcos legais: A Lei de Investimento Privado e a Lei, promulgada no Diário Oficial da União, que altera a Lei de Investimento Privado.

Para analisar a questão, a presente pesquisa estará dividida em quatro seções: na primeira, será aberta uma discussão sobre o conceito de Investimento Directo Estrangeiro e suas terminologias variantes, bem como apresentar o conceito oficial de investimento externo para o governo angolano. Na segunda seção, far-se-á uma análise dos dispositivos legais angolanos que reconhecem oportunidades, benefícios para investidores estrangeiros no país e os documentos que colocam o tema como assunto prioritário na pauta econômica do país. Na terceira e última seção, será realizado uma análise sobre o panorama e presença de tais investimentos no Município do Bailundo e sobre as oportunidades para a atração de novos investimentos na região. Por último apresentamos as possibilidades que a administração municipal de Bailundo pode definir como prioritárias para trazer como prioritárias no intuito de gerar a atração de investimento estrangeiro na região.

1. INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO: DISCUSSÃO CONCEITUAL

O Investimento Externo Direto é visto como uma das subcategorias de investimento internacional e tem sido longamente estudado por diferentes campos de conhecimento e formalmente definido por organismos financeiros internacionais e órgãos mundiais de promoção de comércio internacional. No entanto, cada um desses postulados apresenta um conceito com elementos diferentes.

A Conferências das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, no original, em inglês), por exemplo, entende por Investimento Externo Direto¹ um investimento envolvendo um relacionamento a longo prazo que reflete um interesse e controle duradouro de uma entidade residente em determinada economia em uma empresa residente em outra economia. Segundo a UNCTAD, o investimento estrangeiro ainda deveria implicar que o investidor externo desempenhasse um nível significativo de influência na administração da empresa residente em outra economia. Já o Fundo Monetário Internacional (FMI) conceitua que Investimento Direto pode ser visto como uma subcategoria de investimento internacional que reflete o propósito de um residente em uma economia de adquirir uma participação duradoura em uma companhia localizada em outra economia (LERNER, 2009).

O conceito de IED não é de preocupação apenas para organizações internacionais. Tripoli e Prates (2016, p. 31-32) pragmaticamente o definem como uma “[...] prática comercial entre agentes econômicos que estão em países diferentes, ou seja; toda a operação comercial que cruza as fronteiras nacionais”.

Conforme proposto por Lerner (2009), não existe um consenso doutrinário sobre o conceito de Investimento Externo Direto e tampouco existe consenso sobre a terminologia utilizada nas discussões. Alguns autores como Ferreira (2015) optam por se referir a este assunto como “Investimento Direto Externo”; enquanto outros como Oliveira (2015) e Lerner (2009) preferem “Investimento Estrangeiro Direto”. Na literatura², ainda se registra o uso de termos como Investimento Externo Direto (IED) e Investimento Direto Estrangeiro (IDE)³.

Para Ferreira (2015), um conceito de Investimento Externo Direto é:

[...] aquele capital que ingressa nas economias com o objetivo de gerar lucros, ou seja; os donos desses capitais, ao decidirem onde

¹ Tradução nossa. No original, em inglês, *Foreign Trade Investment*.

² SCHLEE (2005); COSTA (2007); e LERNER (2009)

³ KANIETAMA, 2015

realizarão seus investimentos, visam às oportunidades de montar novas unidades de produção ou comprar empresas já estabelecidas em outros mercados (FERREIRA, 2015, p. 133, grifo nosso)

Já para SCHLEE (2005 *apud* LERNER, 2009, p. 13), Investimento Estrangeiro Direto pode ser definido como “a aquisição de direitos por parte de residente de um país, do qual se origina o capital, frente a residentes de outro país – o destinatário do capital” e que “tradicionalmente [...] define-se como a transferência de ativos tangíveis ou intangíveis de um país para outro” (LERNER, 2009, p. 14)

Independentemente da terminologia que é utilizada, o conceito parece estar atrelado a três características fundamentais: (i) a utilização e aplicação direta em uma atividade produtiva de bens ou serviços; (ii) o interesse de o investidor exercer um controle total ou parcial sobre os ativos de uma empresa que venha a controlar; e (iii) o estabelecimento de uma relação de longo prazo entre investidor e país receptor (LERNER, 2009).

Baseando-se na premissa proposta pelo FMI, Lerner (2009) ainda propõe a distinção entre Investimento Estrangeiro Direto e investimento de portfólio. Este último seriam as aplicações oriundas do exterior que podem ser vistas como um investimento em ações ou quotas que não tem objetivo de garantir ao investidor o controle definitivo da gerência de uma empresa de uma companhia localizada no país receptor do investimento. A principal distinção entre um e outro é o fato de que investimento de portfólio não atende aos critérios de utilização direta em uma atividade produtiva e nem possuem caráter duradouro no país.

Já Oliveira (2005) ainda contribui para ampliar o conceito de IED. Segundo ele, pode ser dividido em quatro principais categorias: em primeiro lugar, o Investimento Directo Estrangeiro de Índole Comercial: um tipo de investimento que se dá em ativos destinados à função comercial (este tipo encontra-se ligado ao controle da cadeia de distribuição, implicando o investimento na área do *marketing* e publicidade); em segundo, o Investimento Direto Estrangeiro de Índole Industrial: investimento em ativos produtivos que pode ser associados à transferências dos processos produtivos para o país receptor, sendo ligado à competências e vantagens comparativas no mercado de origem; em terceiro, Investimento Direto Estrangeiro Misto ou Integrado: um modelo híbrido que combina as características dos dois modelos anteriores; e, por

fim o Investimento Direto que pode ser concretizado através de *joint-ventures* (capitais mistos e integrados com parceiros no mercado de destino) ou através da criação de filiais ou subsidiárias.

A principal diferença entre as definições para Investimento Externo Direto propostas por Lerner (2009) e por Oliveira (2005) é que Lerner contribui para uma perspectiva jurista, que se concentra no legalismo, regras e normativas que são necessárias para a regulação e proteção de Investimento Estrangeiro Direto. Segundo ele, isso é importante pois investimentos são passíveis de controle e regulação para tratados internacionais que terão jurisdição sobre eles para que nem o país receptor, nem o país emissor obtenham vantagens em detrimento do outro.

Já Oliveira (2005) possui uma perspectiva administrativo-gerencial e como sua tipologia e classificação pode ser utilizado no âmbito empresarial. Essa perspectiva gerencial é também suportada por Kanietama (2015).

No âmbito das empresas, o conceito de IDE assume automaticamente um ideal pragmático e direto, como visto no pensamento de Kanietama (2015):

o conceito de IDE encontra-se associado àquelas empresas estrangeiras ou a investidores estrangeiros de um país (neste caso emissor), que promovem a criação ou a toma de posse de uma empresa num outro local estrangeiro (neste caso receptor), com o intuito de realizar a sua atividade de forma lucrativa, com vista ao controle da mesma, à proteção do seu *know-how*⁴, da marca, das tecnologias, entre outros (KANIETAMA, 2014, p. 3, grifo nosso)

Para o autor, o Investimento Direto Estrangeiro se dá na interação de empresas tanto emissoras quanto receptoras, realçando o *know-how*, trazendo valor agregado à marca e melhorando o desenvolvimento tecnológico da empresa. Esta interação prima-se logicamente pela reciprocidade de vantagens que uma empresa investidora e receptora pode ter no mercado em que se insere. Sendo assim, identifica-se outra característica em comum para IED: a inalienável reciprocidade de vantagens. Essa reciprocidade pode ser identificada como pauta indelével dos IEDs tanto no nível gerencial quanto no governamental, como identificado por Kanietama (2015) e Lerner (2009).

⁴ De acordo com o dicionário online *Merrian-Webster*, o termo *know-how* refere-se a saber fazer algo com expertise e experiência. No cenário empresarial, o termo está relacionado à experiência empresarial e às habilidades que uma organização possui para realizar uma tarefa específica.

Com esta gama de múltiplos modelos de Investimento Directo Estrangeiro (IDE) ou Investimento Externo Direto (IED), é oportuno considerar uma clara definição legal e normativa no que tange aos limites de responsabilidades tanto da Empresa Emissora ou de Origem, quanto da Empresa Receptora ou de destino, pois entre outras complicações podem surgir conflitos de soberanias, por parte do país receptor.

Refletindo a pauta internacional, é interesse da República de Angola incentivar as trocas comerciais e investimentos com outros países. Esta ideia é claramente observada na Lei nº 10/21 que altera a Lei Nº 10/18, de 26 de junho de 2018, Lei do Investimento Privado, que apresenta seu próprio conceito sobre o tema discutido e que difere da terminologia apresentada até o momento.

Para o governo de Angola, conforme a letra da lei, *Investimento Externo* é:

realização de projectos de investimento por via da introdução ou utilização no território nacional de moeda livremente convertível titulados por não residentes cambiais, podendo estes, para além de meios monetários, adoptar, igualmente, a forma de tecnologia e conhecimento ou de bens de equipamentos e outros; (ANGOLA, 2021, Art. 3º, letra e).

Sendo assim, para os propósitos deste artigo, será entendido como Investimento Exterior Direto todo o investimento privado dado por não residentes cambiais, oriundos do exterior e aplicados no território nacional com destino a promoção de tecnologias ou aquisição de bens e conhecimento ou à criação, aquisição ou continuação direta da gestão de uma empresa. Esse investimento aplicado deverá trazer retornos e benefícios futuros recíprocos para aqueles que o aplicam e que o recebem.

Embora seja um assunto de âmbito internacional, os resultados de um IDE influenciam diretamente a economia nacional dos países envolvidos na operação porque nota-se uma ligação entre ele e variáveis políticas, econômicas e sociais, além de ser um mecanismo utilizado pelos governos como potencialmente promotor de crescimento econômico interno, distribuição e atração de receitas, melhora na balança comercial dos países (JAFEE e STOKES, 1986), além de poder resultar em maiores níveis do Produto Interno Bruto (PIB) (CARMINATI e FERNANDES, 2013).⁵

⁵ Por outro lado, alguns estudiosos, principalmente aqueles que estudam a dinâmica de crescimento econômico em países em desenvolvimento, apontam para o impacto negativo que ele pode ter principalmente para nações em desenvolvimento. Investimento Externo Direto pode causar relações

Pelas razões apresentadas por Jaffee e Stokes (1986), a tentativa de atrair investimento estrangeiro direto não passa despercebido pelo governo angolano. A seguir, apresenta-se a importância do Investimento Externo Direto para a economia angolana, bem como as principais oportunidades que estão sendo feitas pelo país para estimular a entrada de divisas vindas do setor externo. O intuito, em suma, é a diversificação da economia e a equalização de disparidades.

2. INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO: CARACTERIZAÇÃO DO CASO ANGOLANO E OPORTUNIDADES LEGAIS

Entre 2005 e 2015, Angola se colocou como uma das economias com maior crescimento econômico no mundo (KUNIETAMA, 2015). O crescimento anual do PIB, por exemplo, foi de 11% entre 2002 e 2012. Sua economia é amplamente dependente do setor petrolífero e este se coloca como a principal fonte de atração do IDE, além de ser o responsável por 46% do PIB, 95% das exportações do país e 80% das receitas fiscais (ALBINOS, TAVARES e PACHECO, 2016). No quadro geral, o estoque de IDE representa 1,6% do PIB (para dados de 2012), enquanto para o resto da África Subsaariana como todo, essa proporção é de 32,2%. Além disso, de acordo com a Agência Nacional de Investimento Privado de Angola (ANIP), o investimento aprovado na região para o ano de 2013 foi de aproximadamente US\$ 4,7 bilhões, dentre os quais cerca de 70% são associados ao Investimento Direto Externo (ALBINO, TAVARES e PACHECO, 2016).

Além disso, a principal variável economia que concretiza o impacto positivo do IDE para o PIB nacional foi confirmada por Kunietama (2015) quanto por Albino, Tavares e Pacheco (2016). O PIB cresceu proporcionalmente em relação ao aumento do IDE no país: a elevação de 1% do peso do estoque de IDE proporciona um crescimento de 0,022% no PIB.

dependência entre potências menores em relação a países desenvolvidos, bem como forçá-los a ter pouco poder decisório sobre a diversificação de sua pauta exportadora, sendo ela limitada a produção de *commodities*, produtos primários ou com baixo nível de industrialização (JOFFEE E STOKES,, 1986). Outros, como Albinos, Tavares e Pacheco (2016), IDE poderia ainda criar limitações ao desempenho de empresas nacionais, limitar o crescimento da taxa de emprego, afetar a competitividade interna da economia e gerar problemas na balança de pagamento. Já Lerner (2009) aponta que as chances para vilipêndio do Investimento Estrangeiro Direto são mais fáceis de acontecer quanto este não é alvo correto de controle e regulação.

O IDE é uma pauta recorrente e de forte incentivo para o Estado angolano. Dentro da África Subsaariana, o país ocupa o terceiro lugar no *ranking* de atratividade desse tipo de investimento; o sétimo, relação ao continente africano como um todo; e o 25º a nível mundial. Os países com maior número de contribuições são Portugal, Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e África do Sul (KUNIETAMA, 2015).

Muitos são os fatores que podem ser identificados como incentivos do IDE em Angola. Atualmente, aponta-se a estabilidade política, a riqueza em recursos naturais, como petróleo e diamantes, além do setor de construção civil, que ocupa a segunda maior posição para atração de investimentos, e por fim, a mão de obra disponível e seu nível de qualificação (KUNIETAMA, 2015).

A matéria tem sido alvo de inúmeros estímulos por parte do governo angolano, dentro os quais, pode-se citar: acordos que foram promulgados junto ao FMI, passando pela promulgação de uma série de leis que oferecem isenção em matéria fiscal de 8 a 15 nos no imposto industrial e direito alfandegário, até ações que promovem a regularização da dívida no setor privado (KUNIETAMA, 2015). Não obstante, o objeto é alvo de regularização dentro do país. O objetivo dessa seção é analisar dois marcos legais para a regularização de investimentos estrangeiros no país: A Lei nº 10/18, A Lei do Investimento Privado de 26 de junho de 2018 e a Lei Nº na Lei nº 10/21 que altera a Lei Nº 10/18, de 26 de junho de 2018, a Lei do Investimento Privado.

O primeiro desses marcos, a saber, a Lei do Investimento Privado de 2018, inicia-se estabelecendo seu principal objetivo:

a presente Lei estabelece os princípios e as bases gerais do Investimento privado na República de Angola, fixa os benefícios e as facilidades que o Estado Angolano concede aos investidores privados e os critérios de acesso aos mesmos, bem como estabelece os direitos, os deveres e as garantias dos investidores privados (ANGOLA, 2018, Art. 1º).

Entre as principais opções de investimento que o documento apresenta para estrangeiros, apresenta-se: (i) transferências de capitais do exterior; (ii) aplicações em território nacional, de capitais no âmbito de reinvestimento; e, (iii) transferências de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos e matérias-primas.

Segundo o Capítulo V do mesmo documento, também são estabelecidos os benefícios e direitos para os investidores. Estes benefícios são divididos em duas subcategorias: aqueles de natureza tributária e aquelas de natureza financeiras. Entre os benefícios tributários, pode-se citar: as deduções de matéria coletável, a amortização e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e a redução de taxas de impostos e contribuição, além de direitos de importação, e deferimento do tempo de pagamento de impostos e outras medidas de caracterização excepcional que beneficiem o investidor. Entre os benefícios de natureza financeira, tem-se: o acesso ao crédito, através dos programas do Executivo ao apoio à economia, como microcrédito, a bonificação de juros, a garantia pública e o capital de risco para a obtenção de financiamento (ANGOLA, 2018).

Esta mesma lei ainda define quais setores são prioridade para aplicação de investimentos estrangeiros. Para entrar no cenário do Comércio Exterior, pela Lei do Investimento Privado, não é pré-requisito a estipulação de um valor inicial obrigatório. E igualmente cita os sectores prioritários para investimento são:

[...] i) educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação; ii) agricultura, alimentação e agro-indústria; iii) unidades e serviços especializados de saúde; iv) reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura; v) têxteis, vestuário e calçado; vi) hotelaria, turismo e lazer; vii) construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infra-estruturas aeroportuárias e ferroviárias; viii) produção e distribuição de energia eléctrica; e ix) saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos (ANGOLA, 2018, Art. 28º).

Este incentivo e a priorização de setores diversos quanto à aplicação e reversão na destinação de recursos é de suma importância para o país. Como mostrado por Kuniyama (2015), o principal setor receptor desse tipo de investimento é o petrolífero. No entanto, para promoção do crescimento econômico, é necessário que haja diversificação dos setores onde serão aplicados, para que não haja desenvolvimento de disparidades internas e para frear a dependência econômica do país em relação a um só setor. O próprio documento confirma este objetivo ao afirmar, no Art. 22º, que

[...] a concessão dos benefícios previsto na presente Lei tem em conta os seguintes objetivos econômicos e sociais: a) incentivar o crescimento e diversificação da economia; b) proporcionar melhores oportunidades de crescimento nas regiões mais carenciadas (ANGOLA, 2018a, Art. 22, alínea a) e b).

Além disso, a atração de investimento é reconhecida como pauta prioritária do governo no Plano de Desenvolvimento Nacional para 2018-2022. O objetivo, de acordo com o documento, é intensificar o recurso a financiamento externo, quer nos mercados de capitais junto a instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial e o Banco Africano de Desenvolvimento. O Plano ainda envolve novas soluções de financiamento. Além de informar que novas ações como a implementação da nova Reforma Tributária e criação de novas alterações importantes em domínios como o Estatuto dos Grandes Contribuintes, Imposto Industrial e Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (ANGOLA, 2018b). Ademais, a atração de IDE ainda foi reconhecida uma das prioridades de categoria A do Plano Estratégico de Indicativo de Desenvolvimento Regional para 2015-2020.

De acordo com o observado, uma gama de oportunidades e facilidades são oferecidas pelo Estado Angolano ao investidor estrangeiro. Essas oportunidades, como mostrado pelos documentos oficiais supracitados, confirmam as análises mostradas por Kunitama (2015). A partir de agora, demonstrar-se-á uma caracterização do Município de Bailundo na perspectiva econômica e geográfica e onde, dentro do contexto municipal, inserem-se oportunidades para aplicação de Investimento Estrangeiro Direto.

3. BAILUNDO: UMA ANÁLISE GEOGRÁFICA E ECONÓMICA

3.1 Análise Geográfico-Demográfico

Em nível nacional, o Município do Bailundo tem sido alvo de atenção do Governo Central. E estes esforços do sector público têm sido conjugados aos esforços da Iniciativa privada. Mas antes de refletirmos nela, propõe -se a necessidade de analisarmos o município partindo do ponto de vista Geográficos e Demográficos.

Segundo o Relatório Anual do Município de 2021 do Bailundo, o Município do Bailundo está situado à 75 Km do Município Sede do Huambo, tendo as linhas limítrofes:

- A Sul, o Waku Kungo, Província do Kwanza Sul, a confluência dos Municípios do Huambo e Chicala Colohanga, Província do Huambo;

- A Leste, pelos Municípios de Cunhinga, Província do Bié e Cahiuongo, Província do Huambo, e;
- A Oeste é limitado pelo Município do Londuimbali, Província do Huambo.

Estes limites estão plasmados na Portaria no 18.137/A de 13 de Dezembro de 1971, Publicado no Boletim Oficial no 290/71, I Série Suplemento e pelo Despachos no 04 e 05/1999 datado aos 18 de Fevereiro exarados por Sua Excelência Governador Provincial do Huambo, na referida vigência.

Com uma superfície de 7.065 km², o Município do Bailundo tem um total de 360.383 mil Habitantes (sendo eles 171.380 homens e 189.033 mulheres) com um o índice de crescimento da população é de 3,435%, separados nas suas Cinco (5) Comunas, 80 Ombalas, 573 Aldeias. Considerado um dos berços da cultura umbundu com as suas peculiaridades históricas ao nível nacional, onde encontra-se a Ombala Mbalundo dirigida actualmente pelo Rei Isaac Francisco Lucas, entronizado no trono em Outubro de 2021, com o epíteto de Rei Chongolola Chongonga, depois de terem passado já nela 37 Reis, uma das mais históricas ao nível do Planalto Central com influências nacionais e internacionais, a estátua do Rei Ekuikui II, a Missão Católica da Hanga, a Missão Evangélica do Chilume, despontando - se para o desenvolvimento.

3.2 Análise Económica

Apesar dos desafios impostos pela pandemia, o Município do Bailundo segue em desenvolvimento. De acordo com a Administração Municipal, há indicadores que demonstram a presença de recursos naturais de alta competitividade em nível mundial e que inclusive, refletem parcialmente a composição da pauta produtora da economia nacional, tais como: diamantes, turmalinas, águas marinhas; além de riqueza em *commodities* minerais, como ferro, cobre, ouro, quartzo e mercúrio branco.

De acordo com o exposto na seção anterior, um dos principais elementos de atração de IDE a nível nacional é a amplitude dos recursos naturais. Sendo assim, Bailundo apresenta potencial de atração de investimentos oriundos do exterior. Produtos como diamante, cobre, ouro, quartzo e ferro possuem lógica de distribuição internacional e atração de interesses por parte de grandes *players* mundiais. Estes

setores, estão apenas aguardando empresas privadas nacionais ou internacionais que tenham interesses no ramo da exploração mineira e possam determinar a existência ou não dos mesmos minerais.

E apesar de uma grande oportunidade Industrial no Município, existem apenas 56 Indústrias dos mais variados setores e segmentos. No setor comercial, o Bailundo dispõe de cinco mercados entre retalhistas e atacadistas e 401 lojas licenciadas.

O município ainda apresenta o impulsionamento de ações que visam estimular a economia nacional. Uma delas é o Plano de Ação para a Promoção de Empregabilidade (PAPE) que beneficiou 39 jovens. Tal como a nível Angola, o município demonstra boa qualificação de mão-de-obra, conforme exposto por Kanietana (2015).

E durante o quatro trimestre de uma forma geral o Município arrecadou para o cofre do estado, o montante de 2.027.156,00. (Dois milhões e vinte e sete mil e cento e cinquenta e seis Kwanzas⁶).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi considerada, ao longo deste artigo, a temática do Investimento Directo Internacional, a possibilidade de realização de investimentos em mercados internacionais. Os conceitos apresentados na discussão conceitual sobre a temática, apesar de algumas diferenças (dependendo da abordagem) e do autor, são harmônicos em concordar que independente da nomenclatura (Investimento Direto Exterior ou Investimento Externo Directo), todos visam em atrair outros mercados e outros contextos econômicos visando a recíproca vantagem tanto para o país emissor quanto para o país receptor.

Na sequência, fez-se uma pequena visita legal para o que a legislação nacional prevê no âmbito do Investimento Privado. Constatou-se, neste espaço, que pela sua configuração legal, de acordo com os dois documentos apresentados, a República de Angola está aberta e abre oportunidades e concessões para empresas internacionais que queiram investir no mercado angolano.

⁶ Moeda oficial angolana.

Finalmente, constata-se uma gama de oportunidades e opções de investimentos. Pois pela sua população e a arrecadação municipal entende que o Município está subaproveitado, pelo que empresas nos mais diversos setores são desafiados a investirem no Município e encontrarem incentivos fiscais.

Em seguida, algumas considerações, ou reflexões podem ser propostas para o Município do Bailundo: em primeiro lugar, pela busca pela desburocratização. Entende-se, por isso, que a atração de investimento estrangeiro é um desafio árduo principalmente pelo alto risco relacionado a investimentos, e a desburocratização pode amenizar a insegurança do investidor. Em segundo lugar, programas de incentivos fiscais para empreendedores privados: Um dos grandes desafios de todo o investidor são as implicações tributárias que incidem sobre o investimento. Apesar de que como foi vista pela LIP, asseguram o incentivo aduaneiro, acreditamos que seja necessária uma abertura fiscal que atraia investidores para o Município. Em terceiro lugar, programas de incentivos para atração de jovens para o Município: para estimular a qualificação do capital humano municipal.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Firmino Camilo; TAVARES, Fernando Oliveira; PACHECO, Luís. Investimento Direto Estrangeiro em Angola: Foreign Direct Investment in Angola. **Portugueses Journal of Finance, Management and Accounting**. Portugal. Vol 2, Nº 3, Mar. 2016.

ANGOLA. Lei nº 10/21 de 22 de Abril de 2021: Que altera a Lei 10/18 de 26 de Junho, Lei do Investimento Privado. -Revoga a alínea e_ do Artigo 8º, a alínea e) do artigo 10º, o no 2 do Artigo 20º e o artigo 39º da Lei no 10/18 de 26 de Junho e republica a referida Lei. **Diário da República: I Série** -No 71. Luanda, Cidade Alta, 2021.

_____. Lei nº 10/21 de 26 de Junho de 2018. Lei de Investimento Privado. Diário da República. Órgão Oficial da República de Angola. I Série – Nº 92. 2018a.

_____. Plano Nacional de Desenvolvimento: 2018-2022. Governo de Angola. Vol 1. 2018b

CAMARGO, Camila. Investimentos e Demonstrativos Financeiros. Editora IBPEX: Curitiba, 2007.

CORBARI, Ely Cleia e MACEDO, Joel de Jesus. Análise de Projeto e Orçamento Empresarial. Editora Intersaberes: Curitiba, 2014

CORREIA. Amanda. Geologia Econômica: Uma Breve Introdução. Disponível em: <http://igeologico.com.br/geologia-economica-uma-breve-introducao/> -Postado em 12/07/2018, Acessado em 11/02/2018.

FERREIRA. Paulo Vagner. Análise de Cenários Econômicos. Editora Intersaberes: Curitiba, 2015

JAFFEE, David; STOKES, Randall. Foreign Investment and Trade Dependence. The Sociological Quarterly, Volume 27, Number 4, pages 533-546. Copyright, 1986.

KUNIETAMA. Henrique Nene. O Impacto do Investimento Direto Estrangeiro no Crescimento Econômico de Angola. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto e Instituto Politécnico do Porto: Lisboa, 2014.

LERNER, Diego Fraga. Os regimes jurídicos de proteção ao investimento estrangeiro direto: o papel desempenhado pelos países emergentes. 2009. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

MELHEM. Marcel Gulin e DA COSTA. Rosinei Novochaldlo. Contabilidade Avançada: Uma Abordagem Direta e Atualizada. Editora Intersaberes: Curitiba, 2012.

OLIVEIRA, C. M. (2014). Gerindo Recursos, construindo capacidades, criando valor nos processos de internacionalização das empresas nacionais - aplicação ao setor exportador de calçado. Porto: Tese de Doutorado - Universidade Portucalense.

SAMUELSON. Paula A. e NORDHAUS. William D. Economia. Eurobooks Editora: Portugal, 2011.

TRIPOLI. Angela Cristina Kochinski e PRATES. Rodolfo Coelho. Comércio Internacional: Teoria e Prática. Intersaberes: Curitiba, 2016.

SOBRE OS AUTORES

Gedeão Chilumbo Abel

Mestre em Logística Internacional, pelo Centro Universitário Internacional, Pós -Graduado em Docência do Ensino Superior Pela Faculdade Pitágoras Unopar, Licenciado em Administração de Empresa pela Faculdade Pitágoras de Londrina/Brasil, Experiência profissional como Analista do Comércio Exterior pela Easy Logistic. Autor do Livro: Espiritualidade e Sociedade: Uma Abordagem Devocional. Docente Universitário. Correio eletrônico: chilumbo.abel@gmail.com

Letícia Silva Araújo

Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Pós-graduação em Comércio Exterior e Negócios Internacionais pela Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) (MBA, *latu senso*); Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade

Federal da Paraíba (UFPB). Possui experiência profissional como Consultora Internacional, Técnica Extensionista do Programa de Qualificação para Exportações (PEIEX) em Ituverava (SP) entre 2019 e 2021 e Técnica Extensionista do PEIEX-PB desde 2021 e Diretora de Comercial pela Empresa Júnior de Relações Internacionais (Líderi Jr.). Correio eletrônico: leticia_araujo95@live.com.

Mário Graça da Costa

Doutorando em Educação na linha de pesquisa em Organização e Gestão de Centro Educativos pela Universidade Internacional Iberoamericana do México – UNINI MÉXICO; Professor do Instituto Superior Politécnico Caála – Angola - Huambo afecto ao Departamento de Ensino e Investigação em Psicologia. Mestre em Educação na Especialidade de Organização e Gestão de Centros Educativos pela Universidade Europeia de Atlântico – Espanha; Pós - Graduado em Pedagogia e Gestão de Projectos pela UJES (pós Lato Sensu); Pós – Graduado em Administração Autárquica pelo Instituto de Cooperação Jurídica da Universidade de Lisboa em parceria com a Faculdade de Direito da UJES (pós Lato Sensu); Licenciado em Engenharia Informática e Computadores pela Universidade José Eduardo dos Santos – Angola; Membro efectivo da Ordem dos Engenheiros de Angola com Cédula Profissional n.º 3484; Membro do grupo de investigação MASUNINI-BR. Correio eletrônico: mario.graca@doctorado.unini.edu.mx.